

## PROJETO DE LEI Nº , DE 25 DE MARÇO DE 2022

CÂMARA MUNICIPAL  
VITÓRIA DA CONQUISTA  
PROPOSIÇÃO APROVADA EM  
REDAÇÃO FINAL NA SESSÃO DO  
20/05/2022



Luis Carlos Dudé  
PRESIDENTE

### DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA- APROLSUBA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica, pela presente Lei, Declarada de Utilidade Pública Municipal Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia – APROLSUBA. Com sede na cidade de Vitória da Conquista (BA), Av. Franklin Ferraz, N. 887 BL 2 APT 602, Candeias, CEP: 45.028-706. Associação, sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores associados, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de  $\frac{3}{4}$  (três quartos) de seus associados, quites com suas contribuições sociais, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim. Ata registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, sob Protocolo nº 5854, Livro A-PJ e registrado sob nº 3423 do Livro A-119.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 25 de Março de 2022.

**Luís Carlos Batista de Oliveira**  
Presidente

**Hermínio Oliveira**  
1º Vice-Presidente

Nelson  
1º Secretário

**Orlando Filho**  
2º Vice-Presidente

**Josenildo Freitas**  
2º Secretário

## JUSTIFICATIVA

A Associação Declara de Utilidade Pública Municipal Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia – APROLSUBA, pleiteia para que seja reconhecida de Utilidade Pública por este Legislativo Municipal e estando de acordo com a documentação apresentada esta de acordo com os requisitos exigidos pela Lei 425/1988 – Estabelece critérios para recebimento de verba oriunda as Subvenções Sociais e para reconhecimento de entidades como Utilidade Pública Municipal.

Plenário Carmem Lúcia, 25 de Março de 2022.

**Luís Carlos Batista de Oliveira**  
Presidente

**Hermínio Oliveira**  
1º Vice-Presidente

**Orlando Filho**  
2º Vice-Presidente

**Nelson**  
1º Secretário

**Josenildo Freitas**  
2º Secretário



Gerência regional - Vitória da Conquista - Bahia  
CNPJ - 44.419.926/0001-91

## OFÍCIO N° 03

**À Câmara Municipal de Vitória da Conquista**  
**Att: Sr. Presidente Luís Carlos Batista de Oliveira**

Vimos, por meio deste, solicitar o reconhecimento do título “Utilidade Pública” destinado à Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia - APROLSUBA, visto a relevância de suas atividades com foco a promover, desenvolver, sustentar, representar e defender os interesses dos produtores de leite, contribuindo para o sucesso de seus negócios, com ações de parceria, assistência, consultoria, aperfeiçoamento técnico e profissional para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar socioambiental da região Sudoeste da Bahia.

Vitória da Conquista – Bahia, 22 de março de 2022.

George Augusto Glass Santos  
Diretor Geral - APROLSUBA



23/03/2022  
George

23/03/2022  
P. Oliveira

## NOSSA HISTÓRIA

A Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia (APROLSUBA) foi originada da necessidade de união e força entre os produtores de leite da região, visto as adversidades constantes e, a cada dia, em escala ascendente em relação às dificuldades para a aquisição, manutenção e sustentabilidade de pequenas e médias propriedades, planteis e manejo de bovinos de leite, bem como escoamento e/ou beneficiamento do leite e seus derivados.

Em busca de melhores condições, o interesse e a participação em cursos de instrução e aperfeiçoamento no exercício de campo, a exemplo, no Serviço Nacional de Aprendizagem Rural (Senar) e, posteriormente, o contato com outros produtores, despertaram para a fundação dessa associação, possibilitando uma visão mais conciliadora e estabelecimento de metas congruentes, passos concisos e assertivos, respeitando as particularidades e especificidades de cada um, permitindo o tracejo de pontos, como:

### **Missão:**

Promover, desenvolver, sustentar, representar e defender os interesses dos produtores de leite do Sudoeste da Bahia, contribuindo para o sucesso de seus negócios, com ações de parceria, assistência, consultoria, aperfeiçoamento técnico e profissional para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar socioambiental.

### **Visão:**

Ser reconhecida pelos associados e comunidade em geral, como uma entidade de representatividade e de excelência em associativismo e prestação de serviços dos produtores de leite de origem bovina no Brasil, em especial, da região do Sudoeste da Bahia.

### **Valores:**

Associativismo;	Cooperativismo;
Ética e Transparência;	Empreendedorismo;
Comprometimento;	Responsabilidade social e ambiental.

Pensando em alargar, ainda mais, os nossos compromissos e realizações, é que vimos solicitar o apoio e parceria da Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista - PMVC, nesse momento histórico-econômico ímpar, para todos.

Certos de vossa valorosa contribuição,

Agradecemos,

---

George Augusto Glass Santos - Presidente APROLSUBA

Recebido por: \_\_\_\_\_

Vitória da Conquista – Bahia, 01 de fevereiro de 2022.



  
**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

**STATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I**

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FINALIDADE E DURAÇÃO.**

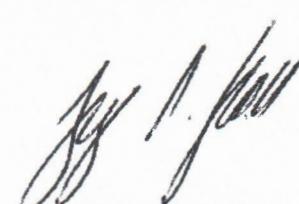


**ART. 1º: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**, fundada em 10 de Fevereiro de 2021, com sede na cidade de Vitória da Conquista (BA), Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, CEP: 45.028-706, Associação, sem finalidade lucrativa, política partidária ou religiosa, destinada à representação social e defesa econômica dos produtores associados, com prazo indeterminado de duração, podendo ser dissolvida por acordo de 3/4 (três quartos) de seus associados, quites com suas contribuições sociais, reunidos em Assembleia Geral convocada especialmente para este fim.

**ART. 2º: A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA** tem por finalidade:

- I. Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias e outras da produção do leite, seus problemas, venda e forma de distribuição;
- II. Promover o desenvolvimento sócio econômico regional através de ações voltadas para o fortalecimento das atividades do setor de produção de leite e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem-estar dos produtores associados;
- III. Representar os produtores de leite e criadores de gado de corte em suas aspirações junto aos poderes constituídos;
- IV. Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e qualquer natureza;
- V. Colaborar com poderes públicos, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas na produção do leite, pleiteando as respectivas soluções, que promovam o desenvolvimento da atividade leiteira;
- VI. Prestar assistência aos associados, incentivando-os ao aperfeiçoamento do desempenho da atividade leiteira, não só no tocante a metas de produção, como também no que se refere à melhoria da qualidade do leite produzido, assim como facilitar aos associados, a aquisição de matrizes, reprodutores, material de inseminação artificial, medicamentos, rações e insumos, visando o desenvolvimento da atividade;

**ART.3º:** A Associação poderá ser designada pela sigla APROLSUBA, sendo a entidade máxima de representação, reivindicação, coordenação e defesa dos interesses gerais dos produtores de leite e terá o seu exercício Social/Financeiro coincidindo com o ano civil e abrangerá os municípios da região Sudoeste da Bahia.



# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA

## CAPÍTULO II DA ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS



**ART. 4º:** Pode se associar à Associação, salvo se houver impossibilidade técnica de prestação de serviços por parte desta, qualquer que se dedique as atividades agropecuárias, em nível de sua propriedade ou ocupadas por processo legítimo, dentro da área de ação da sociedade, tendo livre disposição de sua pessoa e bens que concorde com as disposições deste estatuto e que não pratique atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da entidade.

**§ ÚNICO:** O número de associados é ilimitado.

**ART. 5º:** Será excluído do quadro social:

- I. Aquele que solicitar sua exclusão;
- II. Aquele que persistir em prejudicar o bom nome da Associação, em virtude de falta grave, a critério da Diretoria;
- III. Aquele que deixar a atividade leiteira e/ou criação de gado de corte.

**§ ÚNICO:** As penalidades serão aplicadas a critério da Diretoria, obedecendo às disposições estatutárias, depois de apuradas as causas, dando o direito de defesa.

## CAPÍTULO III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**ART. 6º:** São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado para cargos eletivos;
- II. Solicitar à Diretoria, por escrito, informações sobre medidas ou atos que a mesma vem desenvolvendo junto aos produtores;
- III. Participar das atividades da Associação, inclusive de departamento ou comissões, que de acordo com as necessidades vierem a se formar;
- IV. Por requerimento devidamente assinado, no mínimo por 1/3 (um terço) do quadro social, exigir que a Diretoria convoque Assembleia Geral, no prazo de 15 dias da data da solicitação;
- V. Participar das reuniões dos órgãos da Diretoria e fiscalização da entidade, com direito da palavra, voto e apresentação de propostas;

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- VI. Discutir e recorrer à Assembleia no caso de se sentir prejudicado;
- VII. Participar em todas as reuniões e cursos de aperfeiçoamento ou treinamento;
- VIII. Nomear comissões provisórias dentre os associados para organizar e dirigir eventos;
- IX. Propor a admissão de novos associados;
- X. Destituir a Diretoria ou parte dela mediante a aprovação em Assembleia com o número de associados presentes aptos a votar;
- XI. Demitir-se da Associação quando lhe convier, desde que esteja quite com a Associação.

### ART. 7º: São Deveres dos associados:

- I. Realizar com a Associação todas as operações que constituam seus objetivos econômicos e sociais;
- II. Promover o engrandecimento moral, cultural e material da Associação, cumprindo determinações do presente estatuto, regimento e deliberações das Assembleias Gerais;
- III. Desempenhar com dedicação o cargo para qual for eleito;
- IV. Estar quites com a Associação;
- V. Prestar esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultem a associar-se;
- VI. Acatar as decisões da Diretoria em tudo que diz respeito ao Estatuto;
- VII. Contribuir com uma mensalidade de 7% (sete por cento), do salário mínimo vigente.

## CAPÍTULO IV

### DA ESTRUTURA E COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS QUE ADMINISTRAM A ASSOCIAÇÃO

### ART. 8º: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA exercerá suas funções através dos seguintes órgãos:

- I. Diretoria
- II. Assembleia Geral

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- III. Comissões (eventualmente)
- IV. Conselho Fiscal

**ART. 9º:** À Diretoria compete zelar pelos interesses da Associação. Esta será eleita em Assembleia Geral Ordinária a cada 2 (dois) anos, podendo ser reeleita por igual prazo, sempre que vencido o mandato, e será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente
- II. Vice-Presidente
- III. 1º Secretário
- IV. 2º Secretário
- V. 3º Secretário
- VI. 1º Tesoureiro
- VII. 2º Tesoureiro
- VIII. 3º Tesoureiro

**ART. 10º:** Compete à Diretoria

- I. Dirigir e administrar a Entidade
- II. Deliberar sobre casos omissos neste Estatuto e propor à Assembleia Geral modificações que se fizerem necessárias;
- III. Reunir-se ordinariamente de 30 em 30 dias e, quando necessário, extraordinariamente;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto
- V. Convocar a Assembleia Geral Extraordinária, sempre que houver necessidade;
- VI. Apresentar balanços das atividades realizadas em seu mandato, anualmente;
- VII. Apresentar 2 (duas) vezes por ano balancete demonstrativo das contas da entidade;
- VIII. Admitir ou recusar candidatos a associados, bem como determinar sua exclusão.

**§ 1º:** No caso de duas (2) faltas consecutivas ou quatro (4) alternadas sem justificativa, o membro faltoso da diretoria perderá o direito de seu cargo.

**§ 2º:** No caso de a Associação possuir sede, ficará a critério da diretoria, a fixação de uma taxa, em dinheiro, para a sua utilização.

**§ 3º:** Qualquer membro da Diretoria poderá ser reeleito para o mesmo cargo por mais de 01 (um) período continuo.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 4º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo provisoriamente, ou reassumi-lo, mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 5º: Qualquer membro da Diretoria poderá deixar o cargo definitivamente mediante comunicação por escrito à Diretoria, com antecedência mínima de 30 dias.

## ART. 11º: Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação jurídical ou extrajudicialmente;
- II. Convocar, presidir e encerrar as sessões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Anunciar a ordem do dia e os assuntos a discutir;
- IV. Procurar por todos os meios fazer discutir os assuntos, não passando a outro antes de vencer a matéria;
- V. Conceder, negar ou retirar a palavra do associado que desviar o assunto em pauta, ou pretender tumultuar a sessão;
- VI. Zelar pela fiel execução do Estatuto, regulamentos e resoluções aprovadas;
- VII. Assinar todas as autorizações de gastos e correspondência da Associação;
- VIII. Representar a Associação, ou fazer-se representar em todas as solenidades que for convidado;
- IX. Apresentar anualmente à Assembleia, relatório de atividades e prestação de contas;
- X. Convocar reuniões extraordinárias, quando necessárias;
- XI. Solucionar os casos de urgência, submetendo-os à aprovação da Diretoria;
- XII. Abrir e movimentar conta bancária em nome da Associação, com o 1º Tesoureiro;
- XIII. Rubricar todos os livros da Associação;
- XIV. Assinar retirada bancária em conjunto com o Tesoureiro.

## ART. 12º: Compete ao Vice-presidente:

- I. Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos e assessorá-lo em todas as suas realizações;
- II. Participar do planejamento, juntamente com os demais membros da Diretoria.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



*[Signature]*

### ART. 13º: Compete ao Primeiro Secretário:

- I. Substituir o Vice-Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II. Ter sob sua guarda e sua responsabilidade todos os livros da Associação, exceto os que tiverem uso da Tesouraria;
- III. Secretariar e redigir todas as atas de todas as reuniões da Diretoria, da Assembleia Geral e de todas as reuniões presididas pelo Presidente ou seu substituto legal, apresentando-as nas reuniões seguintes, a fim de que sejam apreciadas, aprovadas ou não;
- IV. Ler nas reuniões da Diretorias toda correspondência enviada à Associação;
- V. Redigir todas as correspondências solicitadas pelos Diretores, fornecendo os dados respectivos;
- VI. Oficializar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, os associados que forem desligados, suspensos ou nomeados para qualquer cargo ou comissão;
- VII. Assinar com o Presidente toda correspondência da Associação;
- VIII. Entregar a secretaria a seu sucessor com minucioso relatório e inventário de tudo quanto pertencer à mesma.

### ART. 14º: Compete ao Segundo Secretário:

**§ ÚNICO.** Substituir o 1º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

### ART. 15: Compete ao Terceiro Secretário:

**§ ÚNICO.** Substituir o 2º Secretário em suas faltas ou impedimentos, e auxiliá-lo nos serviços da secretaria e suas tarefas associativas.

### ART. 16º: Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I. Ter sob sua guarda e responsabilidade o Patrimônio da Associação;
- II. Arrecadar as mensalidades, contribuições e demais rendas da Associação, assinando os respectivos recibos;
- III. Assinar com o Presidente os cheques e demais papéis relativos aos movimentos de valores;
- IV. Ter sob sua guarda e responsabilidade o livro caixa da Associação;
- V. Elaborar o balanço anual e os inventários patrimoniais;

*[Signature]*

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



- VI.** Fazer os pagamentos autorizados pela Diretoria;
- VII.** Apresentar anualmente, ou em caráter extraordinário, os documentos hábeis para a Presidência da Associação.

**ART 17:** Compete ao Segundo Tesoureiro:

**§ ÚNICO.** Substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

**ART 18º:** Compete ao Terceiro Tesoureiro:

**§ ÚNICO.** Substituir o 2º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todas atividades afins.

**CAPÍTULO V**  
**DO CONSELHO FISCAL**

**ART 19º:** O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Membros efetivos e 03 (três) suplentes pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais de um período consecutivo.

**ART 20º:** O Conselho Fiscal reunir-se-á a cada 06 (seis) meses e, extraordinariamente sempre que se fizer necessário.

**ART 21º:** Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Examinar os balancetes apresentados pela Diretoria;
- II.** Examinar sempre que necessário, a escrituração e documentação da Associação;
- III.** Analisar a situação financeira da Sociedade, sugerindo e opinando a respeito;
- IV.** Examinar o balanço e as contas anuais da Diretoria e emitir parecer;
- V.** Reunir-se sempre que convocado, na forma do Parágrafo único deste artigo;
- VI.** Fiscalizar todo o movimento financeiro da Sociedade, bem como, a utilização dos livros contábeis e fiscais.

**§ ÚNICO:** Conselho Fiscal poderá ser convocado:

- I.** Pelo primeiro nome constante na lista de conselheiros efetivos

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



- II. Pela maioria dos membros da Diretoria
- III. Por 2/3 (dois terços) dos associados

**ART. 22º:** Os membros do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, ausência, renúncia, falecimento ou perda de mandato, serão substituídos por outro em Assembleia Geral, quando esta se reunir.

**ART. 23º:** A Assembleia é órgão soberano da Associação e compõe-se de todos os associados no gozo de seus direitos estatutários.

§ 1º: Em Assembleia Geral deverão ser eleitos os membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

§ 2º: Só poderá votar o associado previamente cadastrado num período de 30 (trinta) dias de antecedência.

§ 3º: As sessões da Assembleia Geral dividem-se em duas partes. A primeira destinada à leitura e aprovação da Ata anterior, leitura do expediente correspondente à ordem do dia. A segunda destina-se à discussão e deliberação exclusiva dos assuntos constantes da ordem do dia.

§ 4º: O disposto no parágrafo anterior não se aplica às Assembleias de Eleição da Diretoria, cuja ordem do dia deverá tratar única e exclusivamente da eleição da nova Diretoria.

**ART.24º:** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente.

**ART. 25º:** A Assembleia Geral Ordinária realizar-se-á de 90 em 90 dias, ou quando for necessário para:

- I. Tomar as contas da Diretoria, trocar ideias, expor problemas ou sugestões;
- II. Eleger os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, quando findo o mandato.

§ Único: Para as Assembleias Gerais Ordinárias, a convocação será feita por determinação do Presidente, por Edital a ser fixado em local público, Rede Social, E-mail e por Carta Convite 72 (setenta e duas) horas antes, exceto as Assembleias para eleições, cuja antecedência deverá de 08 (oito) dias.

**ART. 26º:** A Assembleia Geral Extraordinária será convocada a qualquer tempo pela Diretoria, sem limite de tempo.

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



*[Handwritten signature]*

**ART. 27º:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão em primeira convocação com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) dos associados, e, em segunda convocação, com qualquer número de associados presentes, meia hora após a primeira convocação inclusive com finalidade deliberativa, exceto para fins eleitorais, quando será respeitado o artigo 52º deste estatuto.

**§ Único:** É associado todo produtor de leite desde que seja cadastrado na Associação.

### CAPÍTULO VI DO PROCESSO ELEITORAL DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA DIRETORIA E DO ASSOCIADO ELEITOR

**ART. 28º:** A Diretoria e Conselho Fiscal serão eleitos por processo eleitoral único, para um mandato de 02 (dois) anos, na forma prevista nesse Estatuto.

**ART. 29º:** As eleições serão realizadas num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, e mínimo de 30 (trinta) dias anteriores ao término do mandato vigente.

**ART. 30º:** É eleitor todo associado que na data da eleição tiver:

- I. Inscrito no quadro social há no mínimo 01 (um) ano;
- II. Quitado seus débitos até 30 (trinta) dias antes das eleições;
- III. No gozo dos direitos sociais conferidos neste Estatuto.

**ART. 31º:** Poderá ser candidato o associado que, na data da realização da eleição, em primeiro escrutínio, tiver mais de 01 (um) ano de inscrição no quadro social da Associação.

**ART.32º:** As eleições serão convocadas por Edital com antecedência de 30 (trinta) dias antes da data da realização do pleito.

**§ Único:** O edital de convocação das eleições anunciado por Edital deverá conter obrigatoriamente:

- I. Data, horário e local de votação;
- II. Prazo para registro de chapas;
- III. Data, horário e locais da 2º (segunda) convocação, no caso não seja atingido o quórum em 1º (primeira) chamada.

*[Handwritten signature]*

## ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



*Assinatura*

**ART.33º:** O processo Eleitoral será coordenado e conduzido pela Diretoria em exercício.

**ART. 34º:** O prazo para registro de chapas será de 15 (quinze) dias, contados da publicação do Edital.

§ 1º: O registro das chapas far-se-á junto ao secretário em exercício, que fornecerá imediatamente recibo da documentação apresentada.

§ 2º: O requerimento de registro da chapa deverá ser em 02 (duas) vias, ser endereçado à Diretoria em exercício, e conter assinatura de todos candidatos que a integram, e será instruído com:

a) Ficha de qualificação dos candidatos em 02(duas) vias assinadas, que conterá: nome, número de matrícula na Associação, endereço residencial, CPF. E a condição de associado.

**ART. 35º:** Será recusado o registro de chapa que não apresentar o número total de candidatos efetivos.

§ Único: Verificando irregularidade na documentação apresentada, a Diretoria notificará por escrito, mediante protocolo, o interessado, para que promova correção no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de recusa de seu registro.

**ART. 36º:** As chapas registradas deverão se numeradas em ordem crescente seguidamente a partir do número 01 (um), obedecendo a ordem de registro.

**ART. 37º:** Compete à Diretoria:

- I. Convocar através de Edital anteriormente fixado a sua data, horário e local de votação, prazo para registro de chapas e impugnação de candidaturas e datas, horário e local da 1º e 2º votação;
- II. Confeccionar a lista de votantes, fornecendo-a a cada chapa no prazo máximo de 10 (dez) dias antes das eleições, caso haja solicitação por escrito;
- III. Indicar os nomes do presidente e mesário que formarão as mesas coletoras sendo, um presidente, dois mesários e um suplente para cada mesa;
- IV. Garantir a participação igualitária das chapas inscritas;
- V. Indicar os nomes dos apuradores das eleições;
- VI. Credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras, e junto às mesas apuradoras, garantido as condições para sua atuação;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas;

*JW / JF*

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



VIII. Dirimir quaisquer dúvidas em situação não previstas neste Estatuto.

**ART. 38º:** A relação dos associados em condições de votar será elaborada até 10 (dez) dias antes da realização das eleições.

**ART. 39º:** Havendo inscrição de apenas 01 (uma) chapa o voto poderá ser por aclamação desde que haja a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um), ou qualquer número de associados aptos a votar após 30 (trinta) minutos do tempo inicial.

**ART. 40º:** Havendo inscrição de mais de 01 (uma) chapa, o voto será secreto e o sigilo será assegurado mediante as seguintes providências:

- I. Uso de cédula única contendo as chapas registradas;
- II. Isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato do votar;
- III. Verificação de autenticidade da cédula única às vistas das rubricas dos membros da mesa coletora;
- IV. Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

**CAPÍTULO VII**  
**DA COMPOSIÇÃO DA MESA COLETORA**

**ART. 41º:** A mesa coletora de votos funcionará sob a responsabilidade de 01(um) presidente, 02 (dois) mesários e 01 (um) suplente, indicados paritariamente pelas chapas concorrentes, designados pela diretoria, os quais serão nomeados pela autoridade competente, até 10 (dez) dias antes da eleição.

**ART. 42º:** Os trabalhos de votação poderão ser acompanhados por fiscal designado pelos candidatos escolhidos entre os associados, na proporção de 01 (um) fiscal por chapa registrada.

**ART. 43º:** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

- I. Os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau;
- II. Os membros da administração da Associação em exercício.

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



*[Handwritten signature]*

**ART. 44º:** Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade o processo eleitoral.

§ 1º: Todos membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior;

§ 2º: Não comparecimento o presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o inicio da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na falta ou impedimento, o segundo e assim sucessivamente.

**ART. 45º:** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos.

**ART. 46º:** À hora fixada no edital e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

**ART. 47º:** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

**ART. 48º:** Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão a duração mínima de 04 (quatro) horas e máxima de 06 (seis) horas.

**ART. 49º:** Iniciada a eleição, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e na cabine, após assinalar no retângulo próprio a chapa de sua preferência, dobrá-la-á, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

**ART. 50º:** São documentos válidos para identificação do eleitor:

- a. Carteira de trabalho e previdência social (CTPS);
- b. Carteira de identidade;
- c. Certificado de reservista;
- d. Carteira de associado da Associação.

**ART. 51º:** A hora determinada no edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega aos componentes da Mesa Coletora do

*[Handwritten signature]*

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



*[Handwritten signature]*

documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Imediatamente serão encerrados os trabalhos.

**§ 1º:** Encerrados os trabalhos de votação a apuração será imediata.

**§ 2º:** Caso for necessário transportar as urnas de votação, por algum motivo, para outro local para efetuar a contagem dos votos as mesmas deverão ser lacradas e rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

**§ 3º:** Em seguida, o Presidente fará lavrar a ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a ata do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir o Presidente da Mesa Coletora fará a entrega ao Presidente da Mesa Apuradora, mediante recibo, de todo o material usado durante a votação.

**ART. 52º:** A Mesa Apuradora de votos será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de 01(um) por chapa concorrente.

**§ Único:** O Presidente da Mesa Apuradora verificará pela lista de votantes se o quórum previsto no Artigo 25º foi atingido, procedendo em caso afirmativo, à abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem dos votos, e decidirá sobre a apuração ou não dos votos colhidos em separado, fazendo constar da ata, as razões que a determinaram.

**ART. 53º:** A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente da Mesa Apuradora, demais Membros da Mesa Apuradora, demais Membros e Fiscais, esclarecendo-se os motivos de eventual falta de qualquer assinatura.

**ART. 54º:** Em caso de empate, será vitoriosa a capa cujo Presidente é o associado mais antigo, persistindo o empate, ganhara a chapa em que o Presidente for o mais idoso.

**ART. 55º:** A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior.

**ART. 56º:** O quórum para deliberação em Assembleia Eleitoral será com a presença de 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, em 1º (primeira) convocação de acordo com o horário estipulado no Edital.

**§ 1º:** Não sendo atingido o quórum estipulado neste Caput deste Artigo, a Diretoria convocará de 30 (trinta) minutos, em segunda e última convocação, nos termos do 1º (primeiro), quando será realizada a Assembleia com qualquer número de associados.

*[Handwritten signature]*

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



§ 2º: Se por qualquer razão não for possível eleger nova Diretoria, nas situações já descritas neste artigo, a Diretoria em exercício nomeará Junta Governativa que realizará eleições no prazo de 03 (três) meses.

## CAPÍTULO VIII DOS BENS PATRIMONIAIS

**ART. 57º:** O Patrimônio da Sociedade é constituído:

- I. Dos bens móveis e imóveis que possui e vier a possuir;
- II. Das contribuições dos associados;
- III. Das subvenções, legados, donativos etc;
- IV. Das vendas patrimoniais;
- V. Dos resultados das atividades locais.

## CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**ART. 58º** Os recursos para manutenção da Associação advirão de:

- I. Contribuição de ingresso dos associados;
- II. Mensalidade, a ser paga por todos associados;
- III. Doações;
- IV. Promoção de eventos com fins de levantamento de recursos específicos.

§ Único: Nenhum membro da Associação responderá por qualquer dívida da entidade, nem mesmo subsidiariamente.

**ART. 59º:** Qualquer um dos cargos que vagar por qualquer tempo serão preenchidos por indicação da Diretoria, apoiado pela maioria da Assembleia Geral, por aclamação.

**ART. 60º:** A Associação não remunerará por qualquer título ou forma os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal, e nem as atividades desenvolvidas em prol da Entidade, e não distribuem lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados sem a aprovação da Assembleia Geral, com a participação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com a Associação.

**ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



**ART. 61º:** Os nomes dos associados Fundadores são os constantes no Livro de Atas.

**ART. 62º:** Os nomes dos associados deverão estar registrados ou cadastrados em livro próprio.

**ART. 63º:** Para que a Associação seja dissolvida é necessário que votem no mínimo 3/4 (três quartas) partes do número de Associados, em pleno gozo de seus direitos sociais.

**ART. 64º:** Em caso de dissolução da Associação, o voto do Presidente é levado em consideração como os dos demais associados.

**ART. 65º:** Em caso de dissolução da Associação, o Acervo Social será doado a outra Entidade também sem fins lucrativos, dentro dos limites dos Municípios Associados.

**ART. 66º:** Durante a Assembleia Geral Ordinária, para passagem de poderes, deverão ser apresentados os demonstrativos gerais da Tesouraria, e um relatório da Gestão finda.

**ART. 67º:** Aos associados é obrigatório o conhecimento do Estatuto.

**ART. 68º:** Poderá a Associação promover sessões festivas em benefício próprio, bem como, cursos de formação e informação.

**CAPÍTULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**ART. 69º:** As medidas transitórias que se fizerem necessárias, serão tomadas pela Diretoria devendo os avisos serem anunciados através dos meios disponíveis.

**ART. 70º:** O presente Estatuto poderá sofrer emendas, ou reformulação, ou ser substituído pela Assembleia Geral, mediante apresentação de proposta pela Diretoria, ou por 50% + 01 (cinquenta por cento mais um) dos associados, após 01(um) ano de vigência do mesmo.

**ART. 71º:** O exercício de qualquer cargo eletivo será gratuito ressalvado as despesas de viagens e representação em favor da Associação, desde que comprovada.

# ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



**ART. 72º:** É vedada a Associação à discussão ou disseminação de questão de caráter religioso, social ou político partidário, e da cessão de qualquer dependência social para reuniões de pessoal ou instituições, enquadradas nesta proibição.

**ART. 73º:** O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral e será registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**ART. 74º:** Para efeito da eleição da primeira Diretoria e Conselho fiscal considera-se o resultado da Assembleia Geral de fundação, não se aplicando o disposto no Artigo 29º.

**ART. 75º:** Após aprovado, o estatuto estará à disposição dos Associados para consulta.

**§ Único:** O presente Estatuto foi aprovado em sessão de Assembleia Geral de Constituição, realizada em 10 de fevereiro de 2021, na qual também foram eleitos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10/02/2023, vai ser devidamente registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

**ART. 76º:** Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2021.

George Augusto Glass Santos

Presidente da Associação

Rosemeire dos Santos Amaral

Rosemeire dos Santos Amaral

Secretária

Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza

ADVOGADO Nº OAB/BA 20.032

R.G: 673011429 – SSP/BA

C.PF: 897.350.725-72



REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5854 Livro J-117

Registro nº 3423 Livro A-119

Vitória da Conquista/BA 23/02/2021

Geane Lacerda Vargas  
Escrevente Autorizada

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**



Aos 10 (dez) dias do mês de fevereiro, do ano de 2021, às 19:00 horas, na Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, CEP: 45.028-706 na cidade de Vitória da Conquista, Estado da Bahia, reuniram-se em Assembleia Geral com a finalidade de constituir uma **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA – APROLSUBA**, nos termos da legislação em vigor, as seguintes pessoas: **George Augusto Glass Santos**, brasileiro, 36 anos, união estável, RG: 1112375058-SSP/BA, CPF: 012.450.555-42, executivo de vendas, residente na avenida Franklin Ferraz, 887, apto 602, bairro Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Linds Ley Silva Pereira**, brasileiro, 44 anos, casado, RG: 05936005-41- SSP/BA, CPF: 900.853.705-25, funcionário público, residente na rua Paulo Amorim,95, casa 02, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Rosemeire dos Santos Amaral**, brasileira, 45 anos, solteira, RG: 04.357.181-69 -SSP/BA, CPF: 880.528.005-44, professora/produtora rural, residente na rua I, número 39, quadra 03, Loteamento Morada dos Pássaros III, Vitória da Conquista/BA; **Clériston de Andrade Rocha**, brasileiro, 39 anos, casado, RG: 919177603 – SSP/BA, CPF: 976.926.975-15, produtor rural, residente na rua Cláudia Botelho, 06, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Thiago Lima Melo**, brasileiro, 44 anos, casado, RG: 590825690 – SSP/BA, CPF: 931.179.655-72, engenheiro agrônomo, residente na rua Pastor Arthur de Souza Freire, 08, apto 402, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Maurício José Canário de Sena**, brasileiro, 41 anos, divorciado, RG: 703930109 – SSP/BA, CPF: 802.722.405-59, analista de sistema, residente na rua Cláudia Botelho, 1060, Condomínio Alfa Park, casa 72-B, bairro: Primavera, Vitória da Conquista/BA; **Norma de Oliveira Sousa**, brasileira, 60 anos, separada juridicamente, RG: 231404883 – SSP/BA, CPF: 223.504.205-82, empresária, residente na avenida Brasil, 2991, Residencial Dr. Antônio Peixoto, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Wagner Nery da Silva**, brasileiro, 40 anos, casado, RG: 714566519 – SSP/BA, CPF: 983.053.795-15, administrador, residente na avenida Bartolomeu de Gusmão, 850, bairro: Jurema, Vitória da Conquista/BA; **Valter Félix da Silva**, brasileiro, 64 anos, casado, RG: 02.663.012-58 – SSP/BA, CPF: 101.580.815-87, agricultor, residente rua Coronel Gugé, 191, bairro: Centro, Vitória da Conquista/BA; **Raudenir Silva Júnior**, brasileiro, 54 anos, casado, RG: 02.028.624-45 - SSP/BA, CPF: 528.594.015-04, professor/produtor de leite, empresário, residente na Rua José Pereira de Oliveira, 232, quadra 20, lote 20, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Arnaldo José de Oliveira Neto**, brasileiro, 42 anos, solteiro, RG: 643188690 – SSP/BA, CPF: 992.508.615-91, contador, residente na rua Alfredo Pires, 506, bairro: Centro, Itambé/BA; **Isaque Ruas Lima Silva**, brasileiro, 38 anos, casado, RG: 906080622 – SSP/BA, CPF: 007.038.115-17, produtor rural, residente av. Vitória da Conquista, 48, bairro: Centro, Belo Campo/BA; **Sebastião Cardoso Neto**, brasileiro, 55 anos, solteiro, RG: 241540240, CPF: 289.891.635-87, agrônomo, residente na avenida Bartolomeu de Gusmão, 583, bairro: Jurema, Vitória da Conquista/BA; **Nailson Amaral da Silva**, brasileiro, 39 anos, solteiro, RG: 799731676 – SSP/BA, CPF: 823.800.665-15, veterinário, residente na avenida Brasil, 251, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Jaymilton Gusmão Cunha Filho**, brasileiro, 48 anos, RG: 502566965 – SSP/BA, CPF: 656.390.575-72, engenheiro agrônomo, residente na avenida Fortaleza, 686, apto 701, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Sanni Maiara de Lima Gomes**, brasileiro, 35 anos, casado, RG: 1432614959-SSP/BA, CPF: 032.638.805-27, pecuarista, residente 'no povoado da Matinha, Zona Rural de Vitória da Conquista; **Derivaldo Rodrigues Lima**, brasileiro, 54 anos, casado, RG: 401476499-SSP/BA, CPF: 188.657.788-90, empresário, residente na Rodovia BA 263, povoado do Capinal, Zona Rural, Vitória da Conquista/BA; **Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza**, brasileiro, 45 anos, casado, RG: 673011429 – SSP/BA, CPF: 897.350.725-72, advogado, residente na avenida Bráulino Santos, 1565, apto 201, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Rone Wagner Neves Nolasco**, brasileiro, 57 anos, casado, RG: CPF: 257.376.275-00, agricultor, residente avenida Régis Pacheco, 261, Centro,

Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 – Telefone: (77) 98849-1828

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



Barra do Choça/BA; **Gilson Roberto de Jesus Souza**, brasileiro, 38 anos, casado, RG: 12185686 - SSP/MG, CPF: 063.491.686-66, empresário, residente rua Tonico Lemos, 10, bairro; Santa Cecilia, Vitória da Conquista/BA; **Glauber Amorim Rocha**, brasileiro, 35 anos, casado, RG: 11556730 - SSP/BA, CPF: 018.910.445-75, pecuarista, residente na rua Rui Barbosa, 394, bairro: Centro, Barra do Choça/BA; **Juraci Bento Barbosa**, brasileiro, 70 anos, viúvo, RG: 94929254-CER.CAS, CPF: 069.668.535-34, funcionário público, residente na rua José de Melo, 70, bairro: Iracema, Vitória da Conquista/BA; **Gilmar Dias de Oliveira**, brasileiro, 63 anos, separado judicialmente, RG: 115774955 - SSP/BA, CPF: 065.829.232-34, agroindustrial, residente na Praça Orlando Leite, 560, apto 802, bairro: Recreio, Vitória da Conquista/BA; **Neviton Soares de Souza**, brasileiro, 63 anos, casado, RG: 94100071- SSP/BA, CPF: 135.055.645-91, engenheiro agrônomo, residente na avenida Brasil, 130, apto 902, bairro: Candeias, Vitória da Conquista/BA; **Manuel Celestino de Oliveira**, brasileiro, 85 anos, casado, RG: 1353954021 - SSP/BA, CPF: 069.318.478-72, pecuarista, residente na fazenda Porto da Leopoldina, Zona Rural, Cândido Sales/BA; **Jean Meira do Nascimento**, brasileiro, 42 anos, casado, RG: 917464770 - SSP/BA, CPF: 930.498.035-68, médico, residente Rua B-quadra N, casa 14, Condomínio Greenvile, Vitória da Conquista/BA; **Gilberto Luna Luna**, brasileiro, 38 anos, solteiro, RG: 817845461-SSP/BA, CPF: 004.924.075-76, administrador, residente na rua Siqueira Campos, 540, apto 1201, Bairro: Recreio, Vitória da Conquista/BA; **Fernando Aguilar dos Santos**, brasileiro, 72 anos, casado, RG: 61057428 - SSP/BA, CPF: 016.291.745-72, pecuarista, residente na rua O, quadra N, 31, bairro: Felícia, Vitória da Conquista/BA; **Rômulo Vinícius Pereira Santos**, brasileiro, 57 anos, divorciado, RG: 156512904 - SSP/BA, CPF: 280.436.775-49, pecuarista, residente na Fazenda Sertaneja, na cidade de Itambé/Ba; **Fernando Aguiar dos Santos**, brasileiro, 73 anos, casado, RG: 00610.574-28 - SSP/BA, CPF: 016.291.745-71, pecuarista, residente na rua 0, nº 31, bairro Felícia, Vitória da Conquista/BA. Foi aclamado para presidir a Assembleia o Senhor George Augusto Glass Santos, que convidou a mim, Rosemeire dos Santos Amaral, para secretariar os trabalhos e lavrar a presente ata, participando ainda da Mesa as seguintes pessoas: Arnaldo José de Oliveira Neto e Wagner Nery da Silva. Em seguida, o Presidente da Assembleia solicitou que o projeto de estatuto, cujas cópias foram distribuídas previamente para cada um dos interessados, fosse lido, explicado e debatido. E assim foi feito, artigo por artigo. Submetido à votação, o mesmo foi aprovado por todos os presentes. Na sequência, o Presidente da Assembleia determinou que se procedesse à eleição dos membros dos órgãos da associação. Para a Diretoria foram eleitos os seguintes associados: **Presidente**: George Augusto Glass Santos; **Vice-Presidente**: Linds Ley Silva Pereira; **Primeira Secretária**: Rosemeire dos Santos Amaral; **Segundo Secretário**: Clériston de Andrade Rocha, **Terceiro Secretário**: Thiago Lima Melo; **Primeiro Tesoureiro**: Norma de Oliveira Sousa; **Segundo Tesoureiro**: Maurício José Canário de Sena; **Terceiro Tesoureiro**: Arnaldo José de Oliveira Neto. Todos com mandatos até 10 de fevereiro de 2023. Para o **Conselho Fiscal** foram eleitos como membros efetivos os associados: Wagner Nery da Silva, Valter Félix da Silva e Raudenis Silva Júnior e como **membros suplentes do Conselho Fiscal** os associados: Sanni Maiara de Lima Gomes, Jaymilton Gusmão Cunha Filho e Nailson Amaral da Silva, todos com mandatos até 10 de fevereiro de 2023. Vale ressaltar que todos os eleitos, de ambos os órgãos, já foram devidamente qualificados no corpo da presente ata e receberam a posse de seus respectivos cargos através do Presidente da Assembleia que, aproveitando o momento, agradeceu a colaboração de todos os presentes e declarou definitivamente constituída a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA - APROLSUBA**, com sede e administração em Vitória da Conquista, Estado da Bahia, criada ao abrigo do Código Civil Brasileiro, que terá como objetivo Estudar as condições sociais, econômicas, sanitárias e outras da produção do leite, seus problemas, venda e forma de distribuição; Promover e contribuir para a formação e desenvolvimento da vida comunitária dos produtores associados; Representar os produtores de leite

Ass. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 – Telefone: (77) 98849-1828

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

e criadores de gado de corte em suas aspirações junto aos poderes constituidos; Promover e contribuir para o desenvolvimento humano, cultural, social, econômico e o bem estar dos produtores associados; Receber e distribuir recursos de qualquer espécie e qualquer natureza; Colaborar com poderes público, conselhos e outras entidades existentes na comunidade, dando-lhes conhecimento dos problemas na produção do leite, pleiteando as respectivas soluções. A Assembleia deliberou, ainda, por unanimidade, fixar em 7% (sete por cento), do salário mínimo vigente, o valor da contribuição mensal de cada associado para o primeiro exercício. Como nada mais houvesse a ser tratado, o Presidente da associação deu por encerrado os trabalhos, e eu, Rosemeire dos Santos Amaral, que servi de Secretário da Assembleia, lavrei a presente ata que, lida e achada conforme, contém as assinaturas dos associados fundadores, que é prova da livre vontade de cada um em constituir esta associação.

Vitória da Conquista, 10 de fevereiro de 2021.

**SECRETÁRIA DA ASSEMBLÉIA**

NOME: Rosemeire dos Santos Amaral  
R.G: 04.357.181-69 -SSP/BA  
C.P.F: 880.528.005-44

Rosemeire S. Amaral

**DIRETÓRIA DA ASSOCIAÇÃO**

**PRESIDENTE**

NOME: George Augusto Glass Santos  
RG: 1112375058-SSP/BA  
CPF: 012.450.555-42

**VICE-PRESIDENTE**

NOME: Linds Ley Silva Pereira  
R.G: 05936005-41-SSP/BA  
C.P.F: 900.853.705-25

**PRIMEIRA SECRETÁRIA**

NOME: Rosemeire dos Santos Amaral  
R.G: 04.357.181-69 -SSP/BA  
C.P.F: 880.528.005-44

Rosemeire S. Amaral

**PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA**

NOME: George Augusto Glass Santos  
RG: 1112375058-SSP/BA  
CPF: 012.450.555-42

George Augusto Glass Santos

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

Protocolo nº 5854	Livro 1-ff
Registro nº 2023	Livro 1-119
Vitória da Conquista/BA	

Geane Lacerda Vargas  
Escrevente Autorizada

OFÍCIO DE REGISTRO DE  
TÍTULOS E DOCUMENTOS E  
PESSOAS JURÍDICAS  
VITÓRIA DA CONQUISTA/BA

Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 – Telefone: (77) 98849-1828

Geane Lacerda Vargas

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

NOME: Clériston de Andrade Rocha

R.G: 919177603-SSP/BA

C.P.F: 976.926.975-15

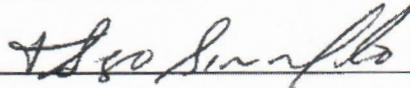


**PERCEIRO - SECRETÁRIO**

NOME: Thiago Lima Melo

R.G: 590825690 - SSP/BA

C.P.F: 931.179.655-72



**PRIMEIRA - TESOUREIRA**

NOME: Norma de Oliveira Sousa

R.G: 231404883 - SSP/BA

C.P.F: 223.504.205-82



**SEGUNDO - TESOUREIRO**

NOME: Maurício José Canário de Sena

R.G: 703920109 - SSP/BA

C.P.F: 802.722.405-59

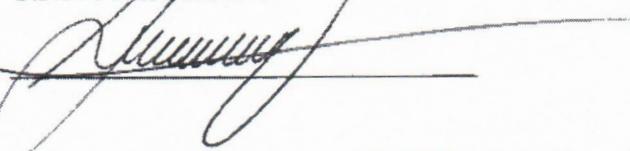


**TERCEIRO - TESOUREIRO**

NOME: Arnaldo José de Oliveira Neto

R.G: 643188690 - SSP/BA

C.P.F: 992.508.615-91



**CONSELHO FISCAL - MEMBROS EFETIVOS**

**PRIMEIRO MEMBRO**

NOME: Wagner Nery da Silva

R.G: 714566519 - SSP/BA

C.P.F: 983.053.795-15



**SEGUNDO MEMBRO**

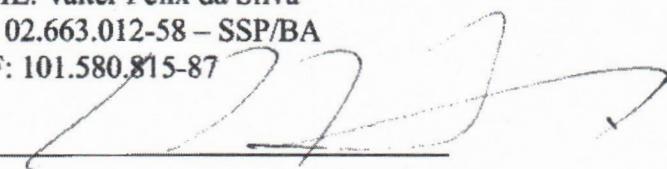
Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 - Telefone: (77) 98849-1828



**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA**

NOME: Valter Félix da Silva  
R.G: 02.663.012-58 – SSP/BA  
C.P.F: 101.580.815-87



**TERCEIRO MEMBRO**

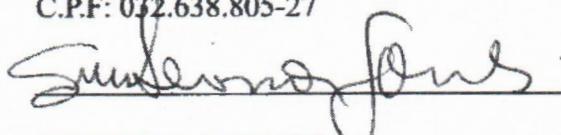
NOME: Raudenis Silva Júnior  
R.G: 02.028.624-45 – SSP/BA  
C.P.F: 528.594.015-04



**CONSELHO FISCAL – MEMBROS SUPLENTES**

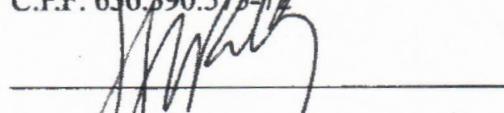
**PRIMEIRO SUPLENTE**

NOME: Sanni Maiara de Lima Gomes  
R.G: 1432614959 – SSP/BA  
C.P.F: 032.638.805-27



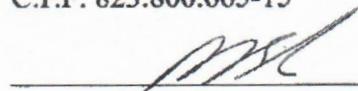
**SEGUNDO SUPLENTE**

NOME: Jaymilton Gusmão Cunha Filho  
R.G: 502566965 – SSP/BA  
C.P.F: 656.390.575-72



**TERCEIRO SUPLENTE**

NOME: Nailson Amaral da Silva  
R.G: 799731676 – SSP/BA  
C.P.F: 823.800.665-15



**ASSOCIADOS FUNDADORES:**

Arnaldo José de Oliveira Neto:

Clériston de Andrade Rocha:

Derivaldo Rodrigues Lima

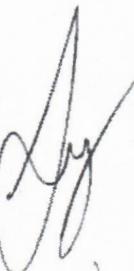
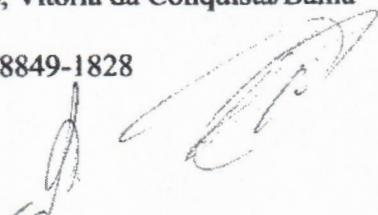
Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza

George Augusto Glass Santos

Gilberto Luna Luna

Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 – Telefone: (77) 98849-1828



ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA APROLSUBA -  
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA

Gilmar Dias de Oliveira \_\_\_\_\_  
Gilson Roberto de Jesus Souza \_\_\_\_\_  
Glauber Amorim Rocha \_\_\_\_\_  
Isaque Ruas Lima Silva \_\_\_\_\_  
Jaymilton Gusmão Cunha Filho \_\_\_\_\_  
Jean Meira do Nascimento \_\_\_\_\_  
Juraci Bento Barbosa \_\_\_\_\_  
Linds Ley Silva Pereira \_\_\_\_\_  
Manuel Celestino de Oliveira \_\_\_\_\_  
Maurício José Canário de Sena \_\_\_\_\_  
Nailson Amaral da Silva \_\_\_\_\_  
Neviton Soares de Souza \_\_\_\_\_  
Norma de Oliveira Sousa \_\_\_\_\_  
Raudenis Silva Júnior: \_\_\_\_\_  
Rômulo Vinícius Pereira Santos \_\_\_\_\_  
Rone Wagner Neves Nolasco \_\_\_\_\_  
Rosemeire dos Santos Amaral \_\_\_\_\_  
Sanni Maiara de Lima Gomes \_\_\_\_\_  
Sebastião Cardoso Neto \_\_\_\_\_  
Thiago Lima Melo \_\_\_\_\_  
Valter Félix da Silva \_\_\_\_\_  
Wagner Nery da Silva \_\_\_\_\_  
Fernando Lúcio de Souza \_\_\_\_\_



PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO  
NOME: George Augusto Glass  
R.G: 1112375058-SSP/BA  
C.P.F: 012.450.555-42

ADVOGADO Nº OAB/BA 20.032  
NOME: Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza  
R.G: 673011429 - SSP/BA  
C.P.F: 897.350.725-72

Av. Franklin Ferraz, N.887 BL 2 APT 602, Candeias, Vitória da Conquista/Bahia

CEP 45028-706 – Telefone: (77) 98849-1828

## LISTA DE PRESENÇA DA FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA



Arnaldo José de Oliveira Neto  
Clériston de Andrade Rocha  
Derivaldo Rodrigues Lima  
Fernando Aguiar dos Santos  
Fernando Lúcio Chequer Freire de Souza  
George Augusto Glass Santos  
Gilberto Luna Luna  
Gilmar Dias de Oliveira  
Gilson Roberto de Jesus Souza  
Glauber Amorim Rocha  
Isaque Ruas Lima Silva  
Jaymilton Gusmão Cunha Filho  
Jean Meira do Nascimento  
Juraci Bento Barbosa  
Linds Ley Silva Pereira  
Manuel Celestino de Oliveira  
Maurício José Canário de Sena  
Nailson Amaral da Silva  
Neviton Soares de Souza  
Norma de Oliveira Sousa:  
Raudenis Silva Júnior  
Rômulo Vinícius Pereira Santos  
Rone Wagner Neves Nolasco  
Rosemeire dos Santos Amaral  
Sanni Maiara de Lima Gomes  
Sebastião Cardoso Neto  
Thiago Lima Melo  
Valter Félix da Silva  
Wagner Nery da Silva

George Augusto Glass Santos  
Presidente

*Rosemeire dos Santos Amaral*  
Rosemeire dos Santos Amaral  
Secretária



Vitória da Conquista, 08 de março de 2022

## Declaração

Declaro para os devidos fins que conheço o trabalho da **APROLSUBA** (Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia), inscrita sob o CNPJ 44.419.926/0001-91, com Gerência Regional em Vitória da Conquista – Bahia e atuação nas cidades circunvizinhas, sob quais presta um serviço relevante, contribuindo para o sucesso de negócios, bem como ações de parceria, assistência, consultoria e aperfeiçoamento técnico e profissional para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar socioambiental de todos os envolvidos, por isso, merecendo nossa credibilidade.

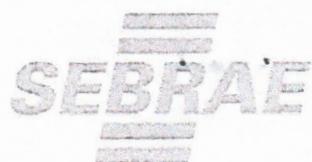
Atenciosamente,



---

Gilmar Dias de Oliveira  
Presidente





## DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conheço o trabalho da APROLSUBA (Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia), CNPJ 44.419.926/0001-91, com Gerência Regional em Vitória da Conquista – Bahia e atuação nas cidades circunvizinhas, sob quais presta um serviço relevante, contribuindo para o sucesso de negócios, bem como ações de parceria, assistência, consultoria e aperfeiçoamento técnico e profissional para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar socioambiental de todos os envolvidos, por isso, merecendo nossa credibilidade.

Vitória da Conquista, Bahia.

14 de março de 2022.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Josinete Silva Viana".

Josinete Silva Viana  
Gerente Regional – Vitória da Conquista  
Sebrae/BA

## DECLARAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, que conhecemos o trabalho da APROLSUBA (Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia), inscrita no CNPJ sob o nº 44.419.926/0001-91, com Gerência Regional e representação institucional em Vitória da Conquista, estado da Bahia, e atuação nas cidades próximas da Região, onde presta relevantes serviços para o engrandecimento das atividades profissionais e empresariais, com iniciativas de parcerias, assistência técnica, consultoria e aperfeiçoamento técnico e profissional, contribuindo para a qualidade de vida e bem-estar socioambiental de todos os envolvidos, obtendo, assim, reconhecimento e credibilidade.

Salvador, 14 de março de 2022.

HUMBERTO MIRANDA OLIVEIRA  
Presidente



CNPJ 24.919.343/000.1-12

### DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que conheço o trabalho da **APROLSUBA** (Associação dos Produtores de Leite do Sudoeste da Bahia), CNPJ 44.419.926/0001-91, com Gerência Regional em Vitória da Conquista – Bahia e atuação nas cidades circunvizinhas, sob quais presta um serviço relevante, contribuindo para o sucesso de negócios, bem como ações de parceria, assistência, consultoria e aperfeiçoamento técnico e profissional para a melhoria de qualidade de vida e bem-estar socioambiental de todos os envolvidos, por isso, merecendo nossa credibilidade.

Feira de Santana, Bahia.

07 de março de 2022.

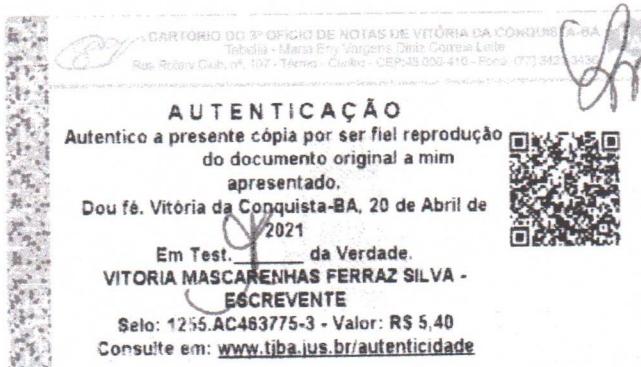
Atenciosamente,

<p style="text-align: center;"><b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b></p> <p style="text-align: center;"><b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b></p>		
<b>NÚMERO DE INSCRIÇÃO</b> 44.419.926/0001-91 <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	
		<b>DATA DE ABERTURA</b> 23/06/2021
<b>NOME EMPRESARIAL</b> <b>ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DO SUDOESTE DA BAHIA</b>		
<b>TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)</b> *****		<b>PORTO DEMAIS</b>
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL</b> 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS</b> Não informada		
<b>CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA</b> 399-9 - Associação Privada		
<b>LOGRADOURO</b> AV FRANKLIN FERRAZ	<b>NÚMERO</b> 887	<b>COMPLEMENTO</b> *****
<b>CEP</b> 46.028-706	<b>BAIRRO/DISTRITO</b> CANDEIAS	<b>MUNICÍPIO</b> VITÓRIA DA CONQUISTA
<b>ENDEREÇO ELETRÔNICO</b> LUCELMAANDRADE@HOTMAIL.COM		<b>TELEFONE</b> (77) 8849-1828
<b>ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)</b> *****		
<b>SITUAÇÃO CADASTRAL</b> ATIVA		<b>DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL</b> 23/06/2021
<b>MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b> *****		
<b>SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****		<b>DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL</b> *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 30/11/2021 às 07:45:55 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



COMPANHIA DE ELETRICIDADE  
DO ESTADO DA BAHIA  
AV EDGARD SANTOS, 300.  
CABULA VI. SALVADOR. BAHIA  
CEP 41181-900  
CNPJ 15.138.629/0001-94  
INSCRIÇÃO ESTADUAL 00478696NO



www.coelba.com.br

Tarifa Social de Energia Elétrica - Lei 10.436, de 26/04/02  
**COELBA 116**  
Atendimento ao deficiente auditivo ou de fala: 0800 281 0142  
Ouvidoria: 0800 071 7676 / SMS Falta de Energia: 26560

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL  
167 - Ligação Gratuita de telefones fixos e móveis

## DADOS DO CLIENTE

HELENA FIGUEIRA GLASS

CPF: 251.391.935-15

ENDERECO DA UNIDADE CONSUMIDORA  
AV FRANKLIN FERRAZ 887 ZE AP-602  
APT 602

CANDEIAS/VITORIA DA CONQUISTA  
45028-706 VITORIA DA CONQUISTA BA

As condições gerais de fornecimento (Resolução ANEEL 414/2010), tarifas, produtos, serviços prestados e tributos se encontram à disposição para consulta em nossas unidades de atendimento e no site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br)

DATA DE VENCIMENTO  
**26/04/2021**

TOTAL A PAGAR (R\$)  
**196,88**

DATA DA EMISSÃO DA NOTA FISCAL  
**14/04/2021**

DATA DA APRESENTAÇÃO  
**16/04/2021**

NÚMERO DA NOTA FISCAL  
**517295878**

CONTA CONTRATO  
**7004976350**

Nº DO CLIENTE  
1000955947

Nº DA INSTALAÇÃO  
6500757

CLASSIFICAÇÃO  
B1 RESIDENCIAL - RESIDENCIAL  
Conv. Monômia - Monofásico

RESERVADO AO FISCO

9DA6.1EE5.52B4.2437.2B75.6741.3A41.FE43

## DESCRÍCÃO DA NOTA FISCAL

	QUANTIDADE	PREÇO(R\$)	VALOR(R\$)	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	216.000000	0,49630128	106,19	
Consumo Ativo(kWh)-TE	216.000000	0,32853256	71,68	
Acréscimo Bandeira AMARELA			4,16	
Contrib. Ilum. Pública Municipal			12,85	

TOTAL DA FATURA **196,88**

## INFORMAÇÕES DE TRIBUTOS

ICMS	%	VALOR DO IMPOSTO	PIS	%	VALOR DO IMPOSTO	COFINS	%	VALOR DO IMPOSTO
184,83	27,00	49,70	134,33	0,77	1,03	134,33	3,84	4,75

Tarifas Aplicadas		HISTÓRICO DO CONSUMO	
Consumo Ativo(kWh)-TUSD	0,34876000		kWh
Consumo Ativo(kWh)-TE	0,22975000		
		ABR 21	218
		MAR 21	276
		FEV 21	219
		JAN 21	286
		DEZ 20	270
		NOV 20	231
		OUT 20	262
		SET 20	208
		AGO 20	204
		JUL 20	250
		JUN 20	248
		MAI 20	250
		ABR 20	301

COMPOSIÇÃO DO CONSUMO	
Geração de Energia	R\$ 51,23 27,84%
Transmissão	R\$ 7,86 4,15%
Distribuição (Coelba)	R\$ 49,57 26,94%
Perdas de Energia	R\$ 12,03 6,54%
Encargos Setoriais	R\$ 8,06 4,38%
Tributos	R\$ 55,48 30,14%
<b>Total</b>	<b>R\$ 184,03 100%</b>

DURAÇÃO E FREQUÊNCIA DAS INTERRUPÇÕES					
INTERRUPÇÃO	CONJUNTO	VALOR APLICADO	LIMITE MENSAL	LIMITE DIÁRIO	LIMITE ANUAL
DIC-Nº de horas sem Energia	VITORIA DA CONQUISTA	0,0000	5,07	10,15	20,30
FIC-Nº de vezes sem Energia		0,0000	3,11	6,22	12,45
DMC-Duração máxima de interrupção contínua		0,0000	2,88	5,00	0,00
DICR-Duração de interrupção em dia crítico					Límite DICR: 12,22
EUSC-Valor do Encargo de uso do sistema de distribuição + R\$ 79,59					
Total Consumidor pode solicitar o atendimento aos indicadores DIC, FIC, DMC e DICR e outras leituras					

## INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Pague no ponto mais perto de você! coelba, grupo neoenergia: av. olívia flores, 1420, candeias / juliano nasciço rego: al. lima guerra, 26, centro lista completa em [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br).  
Na data da leitura a bandeira em vigor é a Amarela. Mais informações em [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br).  
O cliente é compensado quando há violação da continuidade individual ou do nível de tensão de fornecimento.  
Pág. em atraso gera multa 2% (Res414/ANEEL). Juros 1% a.m (Lei 10.436/02) e atualização monetária no prazo. mês.  
O Cliente é compensado quando há descumprimento do prazo estabelecido para os padrões de atendimento comercial.  
Regras para cobrança de consumo e para o cálculo do serviço de iluminação pública (COSIP) estão à disposição no site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br). Poder Público/Contribuição de Iluminação Pública.  
Informações Suplementares disponíveis no site [www.coelba.com.br](http://www.coelba.com.br), Agência Virtual ou Lojas de Atendimento.  
A Iluminação Pública é de responsabilidade da Prefeitura.

NIVEIS DE TENSÃO			
TENSÃO NOMINAL (V)	LIMITE DE VARIAÇÃO(V)		
MINIMO	MÁXIMO		
220	202	231	

## AUTENTICAÇÃO MECÂNICA

## DESTAQUE AQUI

CONTA CONTRATO <b>7004976350</b>	MÊS/ANO <b>04/2021</b>	TOTAL A PAGAR(R\$) <b>196,88</b>	VENCIMENTO <b>26/04/2021</b>	TALÃO DE PAGAMENTO
-------------------------------------	---------------------------	-------------------------------------	---------------------------------	--------------------

Pagamento através de Débito Automático em Conta Corrente.

Banco 001-9 Agência 1999

Evite dobrar, perfurar ou rasurar.  
Este canhoto será usado  
em leitora ótica.

O Débito Automático em Conta Corrente é confortável, muito seguro.  
e você pode suspender o débito até três dias úteis antes do vencimento.  
Para maiores informações ligue 116

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA